SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu a ação rescisória e, no mérito, julgou-a improcedente. Por maioria de votos, condenou o autor ao pagamento das custas processuais, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$40.000,00), bem como aos honorários sucumbenciais em prol do advogado do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, somente podendo o valor ser executado se, nos 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, §4º, da CLT), vencidos o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage e a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim que, neste aspecto, aplicam a previsão contida no § 3º do art. 98 do CPC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2018.

Acórdão

Processo Nº AR-0011561-22.2017.5.03.0000

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
AUTOR	DEODATO COSTA SOARES
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LETICIA LOPES EVANGELISTA(OAB: 103766/MG)
ADVOGADO	LIVIA REGGIANI LIMA(OAB: 122655/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

0011561-22.2017.5.03.0000 - AR

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do erro de fato, é necessário que este erro origine-se de fatos da causa; seja apurável através dos atos ou documentos dos autos; seja influente no resultado do litígio; e, sobre ele, não tenha havido qualquer controvérsia ou pronunciamento judicial. O erro de fato é, grosso modo, um erro de percepção do julgador, na medida em que, examinando e decidindo o processo, veja o que não existe, ou declare existente o que não existiu. Não configurada a hipótese tipificada, é improcedente a ação rescisória.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu a ação rescisória e, no mérito, julgou-a improcedente. Por maioria de votos, condenou o autor ao pagamento das custas processuais, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$40.000,00), bem como aos honorários sucumbenciais em prol do advogado do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, somente podendo o valor ser executado se, nos 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, §4º, da CLT), vencidos o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage e a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim que, neste aspecto, aplicam a previsão contida no § 3º do art. 98 do CPC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2018.

Ata

ATA

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)
Ata nº 04/2018 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia catorze de junho de 2018, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 15h15 (quinze horas e quinze minutos).
Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.
Presentes: Exmos. Desembargadores José Murilo de Morais (Presidente), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (presidiu o julgamento do processo AR 0010236-12.2017.5.03.0000), Luiz Ronan Neves Koury, Emerson José Alves Lage, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Juízes Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, Mauro César Silva e Jessé Cláudio Franco de Alencar e nos processos que lançara vistas Cléber Lúcio de Almeida.

Licença médica: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo (substituindo-o o Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar).

Férias: Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta e Paulo Chaves Corrêa Filho (substituindo-os as Exmas. Juízas Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Maria Cristina Diniz Caixeta, respectivamente).

Licença gala: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes (substituindo-o o Exmo. Juiz Mauro César Silva).

Declararam-se impedidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes no processo AR 0010236-12.2017.5.03.0000 e Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, no processo ED 0011555-15.2017.5.03.0000.

Declararam-se suspeitos os Exmos. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida nos processos AR 0010734-11.2017.5.03.0000, AR 0011067-94.2017.5.03.0000 e Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar, no processo AR 0011537-91.2017.5.03.0000.

Vinculado: Exmo. Juiz Cléber Lúcio de Almeida (substituiu o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, em férias).

Procuradora do Trabalho: Dr. Sebastião Vieira Caixeta.
Secretária: Márcia Regina Lobato.
Resultados proclamados:

AR - 0010092-04.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR - 0010137-08.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR - 0010347-93.2017.5.03.0000 Procedente em parte
AR - 0010352-52.2016.5.03.0000 Procedente em parte
AR - 0010471-42.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR - 0010496-89.2017.5.03.0000 Improcedentes
AR - 0010507-21.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR - 0010734-11.2017.5.03.0000 Improcedente
AR - 0010812-05.2017.5.03.0000 Improcedente
AR - 0011067-94.2016.5.03.0000 Improcedente
AR - 0011175-89.2017.5.03.0000 Procedente
AR - 0011194-95.2017.5.03.0000 Improcedente
AR - 0011254-68.2017.5.03.0000 Improcedente
AR - 0011287-58.2017.5.03.0000 Improcedente
AR - 0011395-87.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR - 0011480-73.2017.5.03.0000 Procedente em parte
AR - 0011529-17.2017.5.03.0000 Improcedente
AR - 0011537-91.2017.5.03.0000 Improcedente
AR - 0011561-22.2017.5.03.0000 Improcedente
TutCautAnt - 0011583-80.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR - 0011807-18.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR - 0010236-12.2017.5.03.0000 Improcedente
AR - 0010818-46.2016.5.03.0000 Improcedente
AR - 0010948-02.2017.5.03.0000 Improcedente

Extrapauta

AR - 0010043-94.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos em parte os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0010562-69.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0010600-81.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0010837-18.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0010628-49.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0011555-15.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

Observações:

Sustentação oral: AR 0011254-68.2017.5.03.0000: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, sustentou em causa própria; AR 0010496-89.2017.5.03.0000: Dr. Ruy Jardim Neiva, pelas Rés; AR 0010236-12.2017.5.03.0000: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, pela Ré; AR 0010734-11.2017.5.03.0000: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, pela Ré; AR 0011067-94.2016.5.03.0000: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, pela Ré; AR 0011287-58.2017.5.03.0000: Dra. Fernanda Rocha Souza, pela Ré.

Redigirá os vv. acórdãos dos processos AR 0010734-11.2017.5.03.0000 e AR 0011067-94.2016.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Registros

A Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima apresentou congratulações à Secretária das Seções Especializadas Dra. Márcia Regina Lobato que no último dia 08 defendeu brilhantemente na Puc-Minas sua tese de doutorado em Ação Rescisória.

O Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury aderiu à manifestação de homenagem acrescentando que o evento eleva o nome do Tribunal e dos Servidores, ao que foi acompanhado pelo i. representante do MPT.

O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage parabenizou o Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury pelo pedido de aposentadoria e pelo brilhantismo na carreira coroada de êxito que engrandeceu o TRT, com votos de muitas alegrias e sucesso na nova etapa de vida, que, na oportunidade, agradeceu pelo convívio, pelos 31 anos de trabalho neste Eg. Tribunal, e pelas manifestações de carinho e amizade. Agradeceu ainda ao Excelentíssimo Juiz Cleber Lúcio de Almeida que o substituiu por ocasião de suas férias, em seu gabinete.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires manifestou também votos de profunda gratidão ao Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury por sua generosidade e contribuição à Escola Judicial e pelo grande exemplo de trabalho, dinamismo e dedicação.

A Dra. Márcia Regina Lobato agradeceu aos Exmos. Desembargadores presentes à Sessão pelas manifestações de homenagem e contribuição na elaboração e defesa de sua tese, expressando sua gratidão a todos que compõem a 2a. Seção Especializada, paradigmas de seu trabalho em conhecimento, dedicação e generosidade.

Às moções aderiram os demais Desembargadores e Juízes presentes à sessão, e os d.d representantes da OAB, Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado e do MPT, Dr. Sebastião Vieira Caixeta.
Aprovada a presente pelo Colegiado.
Sala de Sessões
Belo Horizonte, 14 de junho de 2018.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0010766-79.2018.5.03.0000

Relator	Luiz Ronan Neves Koury
AUTOR	MUNICIPIO DE CLAUDIO
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS(OAB: 94965/MG)
RÉU	LUIZ BATISTA DE SOUZA
RÉU	PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CLAUDIO

Para ciência do AUTOR, decisão id c28196f.

"... Registro, ainda, que decisões em sentido contrário, em que pesem respeitáveis, não vinculam este Julgador.

Indefiro a liminar requerida.

A Secretaria da Turma deverá incluir a empresa Pavibrás Engenharia Ltda., que figurou como reclamada na ação originária, no polo passivo da presente ação rescisória (qualificação no Id 9471f36-fl. 46).

Os réus deverão ser citados para apresentar contestação, no prazo de 20 dias.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE, 17 de Junho de 2018.

Luiz Ronan Neves Koury

Desembargador(a) do Trabalho"

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0010542-44.2018.5.03.0000

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
AUTOR	RICARDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO	STEFANI PEREIRA DE MATOS(OAB: 131037/MG)
ADVOGADO	ORLANDO ARAGAO NETO(OAB: 16189/MG)
RÉU	GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO CASTILHO VIEIRA(OAB: 70961/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GOMES PINHEIRO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010542-44.2018.5.03.0000 - AR

AUTOR: RICARDO GOMES PINHEIRO

RÉU: GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA